

PUBLICIDADE LEGAL

BE8 S.A., CNPJ nº 07.322.382/0001-19 NIRE 43.3.0004713-0 - Sociedade por Ações. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024: 1. **Data, Hora e Local:** 22 de agosto de 2024, às 15:00 (quinze) horas, na sede da BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, S/N, CEP 99.050-700 ("Companhia" ou "Emissora") se reuniram virtualmente. 2. **Convocação e Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando através de vídeo conferência, conferência call e/ou procurador devidamente constituído. 3. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella; Secretário da Mesa: Sr. José Ailton Oliveira Junior. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (1) emissão de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Be8 S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3ª andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" e "Termo de Emissão", respectivamente), que servirão como lastro da operação de securitização de recebíveis do agronegócio para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série") e, em conjunto com o CRA da Primeira Série, ("CRA"), da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora, ("Operação de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), disciplinada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 295ª (Ducentésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Be8 S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA", "Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente); (2) a outorga de garantia real, em forma de cessão fiduciária, de direitos creditórios de titularidade da Companhia consistentes (i) na totalidade dos direitos e recursos detidos pela Companhia com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário") e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos a serem previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Companhia com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização") e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas", nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (v) dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (vi) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"), a qual será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (3) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação sua efetivação; e (4) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta. 5. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (1) a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustivas), que serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos, cujas condições estão, desde já autorizadas, sem a necessidade de aprovação societária adicional por parte da Companhia: (a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais:** o valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O montante alocado em cada série será objeto de aditamento ao Termo de Emissão, nos termos do Termo de Emissão. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão. (b) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (c) **Data de Emissão:** para todos efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (d) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emissora. (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão, distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série" são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. (f) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA:** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), a ser conduzido pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. (g) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. (h) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto no Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto no Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão. (i) **Local e Horário de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, a ser informada no Termo de Emissão, ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento. (j) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, nos termos do modelo previsto no Anexo II ao Termo de Emissão. A Emissora deverá enviar a Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios. (k) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. (l) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. (m) **Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) e a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecendo a fórmula constante no Termo de Emissão. (n) **Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "a)" e "b)") a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série") e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "Taxa Teto": (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série") e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração". A remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecendo a fórmula constante no Termo de Emissão. (o) **Período de Capitalização:** para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série" e "Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" da tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso. (p) **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração a serem previstas no Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (q) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais. (r) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emissora, até o primeiro Dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. (s) **Reputação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de reputação programada. (t) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Notas Comerciais para atribuir rating às Notas Comerciais. (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série:** a Emissora poderá, a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série", em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "ii)" ou "iii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo". (v) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"), conforme previsto pelo Termo de Emissão. (x) **Vencimento Antecipado Automático:** todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"). (y) **Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos eventos observados na Cláusula de Vencimento Antecipado Não Automático no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os eventos de Vencimento Antecipado, "Eventos de Vencimento Antecipado"), nos sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão. (z) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("Destinação de Recursos"). (aa) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (2) autorizar a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos previstos pelo Contrato de Cessão Fiduciária. (3) autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, à outorga da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização; e (4) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella; Secretário da Mesa: Sr. José Ailton Oliveira Junior. **Membros do Conselho de Administração:** Sr. Francisco Sérgio Turra, Sr. Erasmo Carlos Battistella, Sr. Luiz Fernando Sangozo Giorgi, Sr. Marcos Alexandre Citolini e Sr. Paulo Roberto de Souza. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 22 de agosto de 2024. Erasmo Carlos Battistella - **Presidente**, José Ailton Oliveira Junior - **Secretário**, JUCIRGS, Certífico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7AB196723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. **ASCOL**

| Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série | Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série |
|--|--|
| Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive) | 0,70% a.a. |
| Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive) | 0,50% a.a. |
| Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive) | 0,30% a.a. |

(v) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série:** a Emissora poderá, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série", em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "ii)" ou "iii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo". (w) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"), conforme previsto pelo Termo de Emissão. (x) **Vencimento Antecipado Automático:** todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"). (y) **Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos eventos observados na Cláusula de Vencimento Antecipado Não Automático no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os eventos de Vencimento Antecipado, "Eventos de Vencimento Antecipado"), nos sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão. (z) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("Destinação de Recursos"). (aa) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (2) autorizar a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos previstos pelo Contrato de Cessão Fiduciária. (3) autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, à outorga da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização; e (4) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella; Secretário da Mesa: Sr. José Ailton Oliveira Junior. **Membros do Conselho de Administração:** Sr. Francisco Sérgio Turra, Sr. Erasmo Carlos Battistella, Sr. Luiz Fernando Sangozo Giorgi, Sr. Marcos Alexandre Citolini e Sr. Paulo Roberto de Souza. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 22 de agosto de 2024. Erasmo Carlos Battistella - **Presidente**, José Ailton Oliveira Junior - **Secretário**, JUCIRGS, Certífico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7AB196723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. **ASCOL**